

## **EMENDA (RELATOR) Nº 30**

Dê-se à estratégia 12.19 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“12.19) reestruturar, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento e recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator